



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA

A **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.772/0001/24, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Souza nº 30, centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, CEP: 78.593-000, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Srº ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12932868 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 913.273.771-87, residente e domiciliado na Rua Rondonópolis, Centro, Nova Monte Verde-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, registrado no CNPJ nº 70.429.956/0001-99, estabelecida na Av. Mato Grosso N. 116N na cidade de Juina-MT, representada neste ato por **OLMIR IORIS**, residente na Rua Carmem Miranda, N. 205, bairro modulo 02, Juina/MT, CEP 78.320-000, portador do RG nº 1.483.392 órgão expedidor SSP/PR e do CPF nº 252.935.409-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do **Dispensa de Licitação nº 002/2020** tem justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de Materiais Permanentes sendo, a aquisição de um Notebook para a Assessoria Jurídico da Câmara Municipal, uma impressora Multifuncional para a Contabilidade onde vem facilitar o desempenho do seu trabalho, e um Projetor para o atendimento das reuniões dos Vereadores.

ITEM	COD	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VLR UNIT
1	366185	UND	01	Notebook Intel Core i5-7200U RAM 8GB 1TB Tela 15.6" LED Windows 10 Home-Preto	3.999,00
2	366186	UND	01	Projetor Epson 3600 Lumens XGA PowerLite X41, Tecnologia 3 LCD, 210w, 1 Alto falante de 2W, Entradas: 1x D-sub 15, 1x HDMI; 1x USB Tipo A; 1x USB Tipo B; 3x RCA.	4.699,00
3	366187	UND	01	Multifuncional HP Laserjet PRO M428FDW, Laser, Mono, Wi-Fi, 110V, impressão, cópia, digitalização, faz, e-mail, 38PPM, ciclo de 80.000 páginas, 512MB, Processador 1.200MHz.	2.750,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A Contratada se compromete a entregar os produtos nos termos do constante no Termo de Referência;

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT

Site: www.novamonteverde.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

2.2 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para a ser pago pela aquisição dos materiais é de R R\$ 11.448,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

3.2 – O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

3.3 – O pagamento será efetuado no Banco Brasil, Agência 2226-8, Conta corrente 10005-6.

3.4 – A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

3.5 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAÚSULA QUARTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT do presente exercício:

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa
Sub-função: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Manutenção do Processo Legislativo
Projeto/atividade: 2 001 – Manutenção e Encargos da Câmara
13 – Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO –

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado a vista após a entrega dos materiais com a apresentação e aceitação pela Câmara Municipal da nota fiscal, o que poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 05/10/2020, a entrega dos materiais objeto do presente contrato é de 20 (vinte) dias corridos a partir da solicitação dos mesmos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratante:

- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações;
- Ter reservado o direito de não adquirir os materiais da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- Acompanhar o andamento da entrega dos materiais e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar a entrega dos materiais que considerar insatisfatório, solicitando nova entrega, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste Edital;
- Intervir na entrega ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- h) Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- i) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8666/93;

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 -São obrigações da Contratada:

- a) Executar a entrega dos materiais dentro das normas legais, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Entregar todos os materiais objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- c) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega do objeto do presente contrato;
- d) Atender a todas as exigências deste contrato e efetuar a entrega dos materiais na sede da Câmara Municipal de Nova Monte Verde;
- e) Emitir a Nota Fiscal da compra dos materiais;
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- g) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;

CLAÚSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo CONTRATANTE;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Nova Monte Verde - MT por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – De qualquer sanção imposta o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

9.6 – O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

b) o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;

c) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

10.3 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas e responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação..

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 – O CONTRATADO deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Servidora Maria Estela Noetzold.

14.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

14.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 – Da decisão tomada pela fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde – MT, 15 de setembro de 2020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

OLMIR IORIS & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EVA MOREIRA DE SOUZA
CIC/CPF Nº 012.343.511-02

AGNA URDIALE DOS SANTOS
CIC/CPF Nº 033.577.651-52



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA OLMIR IORIS & CIA LTDA

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.772/0001/24, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Souza nº 30, centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, CEP: 78.593-000, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº **ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12932868 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 913.273.771-87, residente e domiciliado na Rua Rondonópolis, Centro, Nova Monte Verde-MT, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, registrado no CNPJ nº 70.429.956/0001-99, estabelecida na Av. Mato Grosso N. 116N na cidade de Juina-MT, representada neste ato por **OLMIR IORIS**, residente na Rua Carmem Miranda, N. 205, bairro modulo 02, Juina/MT, CEP 78.320-000, portador do RG nº 1.483.392 órgão expedidor SSP/PR e do CPF nº 252.935.409-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do **Dispensa de Licitação nº 002/2020** tem justo e acordado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de Materiais Permanentes sendo, a aquisição de um Notebook para a Assessoria Jurídico da Câmara Municipal, uma impressora Multifuncional para a Contabilidade onde vem facilitar o desempenho do seu trabalho, e um Projetor para o atendimento das reuniões dos Vereadores.

ITEM	COD	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VLR UNIT
1	366185	UND	01	Notebook Intel Core i5-7200U RAM 8GB 1TB Tela 15.6" LED Windows 10 Home-Preto	3.999,00
2	366186	UND	01	Projetor Epson 3600 Lumens XGA PowerLite X41, Tecnologia 3 LCD, 210w, 1 Alto falante de 2W, Entradas: 1x D-sub 15, 1x HDMI; 1x USB Tipo A; 1x USB Tipo B; 3x RCA.	4.699,00
3	366187	UND	01	Multifuncional HP Laserjet PRO M428FDW, Laser, Mono, Wi-Fi, 110V, impressão, cópia, digitalização, faz, e-mail, 38PPM, ciclo de 80.000 páginas, 512MB, Processador 1.200MHz.	2.750,00

CLAÚSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A Contratada se compromete a entregar os produtos nos termos do constante no Termo de Referência;

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT

Site: www.novamonteverde.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

2.2 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para a ser pago pela aquisição dos materiais é de R R\$ 11.448,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

3.2 – O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

3.3 – O pagamento será efetuado no Banco Brasil, Agência 2226-8, Conta corrente 10005-6.

3.4 – A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

3.5 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAÚSULA QUARTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT do presente exercício:

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa
Sub-função: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Manutenção do Processo Legislativo
Projeto/atividade: 2 001 – Manutenção e Encargos da Câmara
13 – Natureza da Despesa: 449052000000 – Equipamentos e Material Permanente

CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO –

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado a vista após a entrega dos materiais com a apresentação e aceitação pela Câmara Municipal da nota fiscal, o que poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 05/10/2020, a entrega dos materiais objeto do presente contrato é de 20 (vinte) dias corridos a partir da solicitação dos mesmos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratante:

- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações;
- Ter reservado o direito de não adquirir os materiais da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- Acompanhar o andamento da entrega dos materiais e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar a entrega dos materiais que considerar insatisfatório, solicitando nova entrega, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste Edital;
- Intervir na entrega ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- h) Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- i) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8666/93;

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 -São obrigações da Contratada:

- a) Executar a entrega dos materiais dentro das normas legais, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Entregar todos os materiais objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- c) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega do objeto do presente contrato;
- d) Atender a todas as exigências deste contrato e efetuar a entrega dos materiais na sede da Câmara Municipal de Nova Monte Verde;
- e) Emitir a Nota Fiscal da compra dos materiais;
- f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- g) Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;

CLAÚSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo CONTRATANTE;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Nova Monte Verde - MT por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – De qualquer sanção imposta o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

9.6 – O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

b) o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;

c) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

10.3 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas e responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação..

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 – O CONTRATADO deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Servidora Maria Estela Noetzold.

14.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

14.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 – Da decisão tomada pela fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde – MT, 15 de setembro de 2020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

OLMIR IORIS & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EVA MOREIRA DE SOUZA
CIC/CPF Nº 012.343.511-02

AGNA URDIALE DOS SANTOS
CIC/CPF Nº 033.577.651-52